



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A Câmara Municipal de Duque de Caxias necessita do fornecimento de energia elétrica para manter suas atividades e seu funcionamento nos diversos setores existentes neste órgão.

Valor total anualizado baseado em projeção de consumo para 2024 conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.2. A contratação será baseada no artigo 74 caput da lei nº 14.133/2021, pela concessionária ser a única autorizada no Rio de Janeiro a fornecer energia elétrica e por se tratar então de uma inexigibilidade por inviabilidade de competição. Ademais, o contrato será por prazo indeterminado, em conformidade com o artigo 109 da Lei citada anteriormente.

1.3. O custo estimado total para o exercício de 2024 é de R\$ 210.963,01 (duzentos e dez mil novecentos e sessenta e três reais e um centavo).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021.

2.1. A fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se especificados no Estudo Técnico Preliminar, anexado neste Termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada em um tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que é um anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da lei nº 14.133/2021)

4.1. Não há requisitos específicos, visto que a concessionária LIGHT é a única autorizada a fornecer energia elétrica no Rio de Janeiro.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

5. VISTORIA

5.1. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de adesão ao contrato da concessionária de energia elétrica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O modelo de execução será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (SUPRIMIDO)

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base os cálculos de consumo e a projeção de 2024, conforme descrito detalhadamente no ETP.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O modelo de gestão será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato de fornecimento de energia elétrica.

10. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

10.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convencionais, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração o local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118)

10.7. A indicação ou manutenção do proposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

10.8. O contrato será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

10.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

10.10.1. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 §1º)

10.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

10.12. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º)

10.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

10.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. DO CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1. A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

11. DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária, conforme parâmetros de tarifação da ANEEL.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº. 14.133/2021) (SUPRIMIDO)

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021) (SUPRIMIDO)

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Valor:

Fonte de recursos:

Natureza de despesas:

Duque de Caxias, 10 de janeiro de 2024

Alexia Justo Ramos da Silva
Matrícula (C3785/4)

Marcelle de Sá Barreto Ojêda
Matrícula (C3751/0)

Jairo Pereira Bastos
Matrícula (C888/7)